EMENDA MODIFICATIVA N° 002 AO PROJETO DE LEI Nº 015/2023

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei nº 015/2023, tem por fito alterar a redação do artigo 1º que propõe alterar a redação do artigo 5º da Lei nº 2.930, de 2023, bem como acrescentar mais um artigo ao citado projeto de lei, visando adequá-lo à realidade do município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa à iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

O que se pretende é alterar a redação do artigo 1º que propõe alterar a redação do artigo 5º da Lei nº 2.930, de 2023, bem como acrescentar mais um artigo ao citado projeto de lei, sendo que a redação dos dispositivos terá a seguinte redação:

**“Art. 1º. (...)**

**Art. 5º. O valor do imóvel adquirido poderá ser parcelado, deduzido o valor da caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação mínima, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, reajustáveis com base na TR e juros de 1% ao mês.**

**Art. 2º. As condições de parcelamento previstas no artigo 5º da Lei nº 2.930, de 30 de novembro de 2022, somente poderão ser praticadas aos leilões realizados após a entrada em vigor desta lei.**

**O artigo 2º do projeto de lei fica renumerado para artigo 3º.”**

A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 015/2023, para alterar a redação do artigo 1º que propõe alterar a redação do artigo 5º da Lei nº 2.930, de 2023, visando permitir o parcelamento dos imóveis leiloados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, bem como permitir que este novo parcelamento seja aplicado somente aos novos leilões.

Carmo do Cajuru/MG, 19 de abril de 2023.

**Débora Nogueira da Fonseca Almeida**

**Vereadora**